ACTA N.º 46

Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

ENG.º PEDRO LOPES PEREIRA DE FARIA

RAUL MIGUEL DE CASTRO

ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA SEQUEIRA

DR. JOSÉ DA SILVA ALVES

DR. ACÁCIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES DE SOUSA

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por DR. SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

APROVAÇÃO DA ACTA

Presente a Acta da reunião de 2001.12.05 cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram quinze horas, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES N.º S.:

1243/91 PROMOCOM – SOCIEDADE PROMOTORA DE IMÓVEIS, LD.ª
1398/91 VITOR MANUEL DA ASCENÇÃO FERREIRA
1399/91 MANUEL PEREIRA MARQUES
1847/91 SESAGESTE – PROJECTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA
846/96 CARLOS MANUEL MIRA DOS SANTOS
67/97 COMILIS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO LIS, LD.ª
1298/97 ANA MARGARIDA PEDROSA SOARES
445/99 FERNANDO VIEIRA CARDOSO
1653/99 IMOBILIÁRIA RODA, LD.ª
1679/99 ALBINO GASPAR DA COSTA
54/2001 ANTÓNIO JOSÉ DUARTE BARROS
58/2001 MARIA ALICE PONTES MARTINHO
184/2001 FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ST.ª EUFÉMIA
228/2001 CONSTRUÇÕES M. VIEIRA & OLIVEIRA, LD.ª
324/2001 ENTREPOSTO – GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA
364/2001 REGINA PAULA ANDRADE SILVA
399/2001 TOMÁS AMADO ELIAS DOMINGUES TOMÁS
661/2001 JORGE MANUEL CARREIRA PEREIRA
826/2001 DELFIM CARREIRA LUÍS
863/2001 JOAQUIM DE OLIVEIRA GASPAR
870/2001 LEILAV – LAVANDARIAS DE LEIRIA, SA
955/2001 FRANCISCO JOSÉ FAUSTINO LUÍS
1093/2001 MARTINS & GAMEIRO, LD.ª
1168/2001 MANUEL DA COSTA MARQUES
1207/2001 JOSÉ FERNANDO MOTA E SILVA E OUTRA
1262/2001 ARTUR MANUEL FERNANDES BORDA D'ÁGUA

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS INF. DE OBRAS PARTICULARES N.º S.:

140/2000 ANTÓNIO DE JESUS GAMEIRO

109/2001 MANUEL QUITÉRIO DUARTE

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO PART. DE OBRAS PARTICULARES N.º .:

166/2000 CARLOS FRANCISCO MARIANO E OUTRA

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO N.º S:

14/88 CARLOS GOMES DOS SANTOS E OUTRO
16/93 ALBINO LOPES CARPALHOSO
1/96 LUÍS DE SOUSA DIMAS
18/99 ÁLVARO JOSÉ GONÇALVES LOPES

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS N.º :

T 62/2000 AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO AO EDIFÍCIO DA ESCOLA EBI DA BOUÇA – COLMEIAS – INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS A MAIS

T 237/98 VARIANTE SUL DE LEIRIA – 3.º TROÇO – INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS A MAIS

T 88/99 VARIANTE SUL – CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NÓ DESNIVELADO NA LIGAÇÃO COM A RUA D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA À ROTUNDA DA PRISÃO ESCOLA – LEIRIA – INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS A MAIS

PONTO NÚMERO SEIS

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLOS MANUEL ANTUNES DE OLIVEIRA ROSA – TT 193/99
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOÃO PAULO ALVES PEDROSO – ENT: 2001/13555
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – FILOMENA DE NAZARÉ FARIA – ENT: 2001/18220
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOÃO BENTO RIBEIRO – UNIPESSOAL, LD.ª - ENT: 2001/2799
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLOS MIGUEL SANTOS FERREIRA, LD.ª - ENT: 2001/18371
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – NELSON JOSÉ DA SILVA ROSA – ENT: 2001/2227
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – RUI ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE – ENT: 2001/8242
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLOS MANUEL PINHEIRO MARQUES – ENT: 1999/13087
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – DAVID LOPES MENDES - ENT: 2001/1128
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – VITORINO SANTOS AGOSTINHO – ENT: 2000/8865
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLOS MANUEL NEVES FÉTEIRA – ENT: 2001/25549
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ROGÉRIO PAULO RIBEIRO GUERRA – ENT: 2001/26681
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOÃO VICENTE DE SOUSA – ENT: 2001/19441
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLA SOFIA F. MARQUES RIBEIRO – ENT. 2000/33540
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – PROCESSO TT – 202/98, EM NOME DE NÉLIA CONCEIÇÃO DOMINGUES – ACIDENTE DE VIAÇÃO – PROCESSO N.º 145/99 (ACÇÃO ORDINÁRIA), DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE COIMBRA (TACC) – PROCESSO N.º 47.846 – 1.ª SECÇÃO/2.ª SUBSECÇÃO (RECURSO JURISDICIONAL) DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO (STA)

PONTO NÚMERO SETE

- PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196 – A/2001, DE 10 DE MARÇO – FERNANDA PAULA CARREIRA CONDE GOMES
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS CONCELHOS DE LEIRIA E MARINHA GRANDE, CRL – ACTUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

PONTO NÚMERO OITO

- BALANCETE
- ALTERAÇÃO N.º 19 AO PLANO DE ACTIVIDADES DE 2001
- ALTERAÇÃO N.º 19 AO ORÇAMENTO DE 2001

PONTO NÚMERO NOVE

- PUBLICIDADE – ANABELA DOS SANTOS TOMÁS
- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA / PUBLICIDADE . EDR – EMPRESA DE DIFUSÃO DE RÁDIO, SA
- MERCADO FALCÃO – TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES N.ºS 184 E 185
- RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO N.º 885/01 – BAIRRO SOCIAL DA COVA DAS FAIAS

PONTO NÚMERO DEZ

- JARDIM DE INFÂNCIA DE A-DOS-PRETOS – PAGAMENTO DE RENDA
- AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA - REFEITÓRIO
- COLÉGIO DR. LUÍS PEREIRA DA COSTA – ESCOLA DO 1.º CEB DE MONTE REDONDO – REFEITÓRIO
- GRUPO RECREATIVO AMIGOS DA JUVENTUDE – TOURIA – ACORDO DE COLABORAÇÃO
- ESCOLA DO 1.º CEB DE MOINHOS DE CARVIDE – INFORMAÇÃO JURÍDICA N.º 125/2001
- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (ST.º CARPALHOSA) – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML
- ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 2661/01 “AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE COLMEIAS – REFEITÓRIO”

PONTO NÚMERO ONZE

- PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO ENSINO SUPERIOR – PROTOCOLO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
- PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO N.º 2758/01, DA ACTA N.º 42
- LEIRISPORT – AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
- ASSEMBLEIA GERAL LEIRISPORT – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

PONTO NÚMERO DOZE

- SUBSÍDIOS
- TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – PAGAMENTO DE DESPESAS

PONTO NÚMERO TREZE

- TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE BOA VISTA
- TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE MILAGRES
- TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE POUSOS
- TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 2985/01 O Senhor Vereador **RAUL CASTRO** saudou todos os concorrentes às Eleições Autárquicas pela forma cívica como decorreu a campanha e apresentou os parabéns aos vencedores. Disse ainda que era seu anseio que se mantenha o desejo do melhor para Leiria e que o próximo executivo fizesse mais e melhor para toda a população do Concelho.

**

N.º 2986/01 O Senhor Vereador **ANTÓNIO SEQUEIRA** mais uma vez chamou a atenção para o perigo que existe à frente da entrada para a garagens de um prédio da Av. Marquês de Pombal que se encontra com o piso polido, o que já originou várias quedas e uma lesão grave a uma criança.

O Senhor Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** informou que iria ver qual seria a melhor solução.

O Senhor Vereador **ANTÓNIO SEQUEIRA** pediu que o Senhor Vereador Dr. Vítor Lourenço explicasse o diferendo entre o Teatro José Lúcio da Silva e a distribuidora Columbia.

O Senhor Vereador **Dr. Vítor Lourenço** informou que a Columbia é uma distribuidora que gosta de impor regras, que não são aceitáveis, pois chegam a exigir que se abdique de filmes de outras distribuidoras que garantem casa cheia para passarem filmes deles por vezes cerca de quinze dias seguidos. A polémica surgiu agora por causa do filme Harry Potter, que passou noutras salas da região. As crianças de Leiria terão o filme em exibição nas férias de Carnaval.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 2987/01 PROC.º N.º 1243/91 - (fl. - 2706)

De **PROMOCOM – SOCIEDADE PROMOTORA DE IMÓVEIS, LDA,** com escritório na Rua Comissão Iniciativa, n.º 2, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura de alterações a levar a efeito no Centro Comercial Sol Leiria, situado na Rua Comissão Iniciativa, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no centro comercial acima referido e autorizar o respectivo licenciamento, devendo completar a memória descritiva com indicação dos materiais a aplicar, estimativa de custo e calendarização.

**

N.º 2988/01 PROC.º N.º 1398/91- (fl. - 283)

De **VITOR MANUEL DA ASCENÇÃO FERREIRA,** residente na Avenida Marquês de Pombal, Lote 15, n.º 336 – 1.º B, freguesia de Leiria, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, referente à reanálise do projecto de arquitectura de um bloco habitacional, a levar a efeito no Lote 4 – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura do bloco acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever receptáculos postais de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro, devendo ter nomeadamente a possibilidade de acesso do exterior, junto ao espaço público;

2.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

3.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €3.990,38 - 800.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício.

******

N.º 2989/01 PROC.º N.º 1399/91- (fl. - 292)

De **MANUEL PEREIRA MARQUES,** residente na Avenida Marquês de Pombal, Lote 15, n.º 336 – 1.ºB, freguesia de Leiria, referente à reanálise do projecto de arquitectura de um bloco habitacional, a levar a efeito no Lote 5 – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura do bloco acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever receptáculos postais de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro, devendo ter nomeadamente a possibilidade de acesso do exterior, junto ao espaço público;

2.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

3.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €3.990,38 - 800.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício.

******

N.º 2990/01 PROC.º N.º 1847/91- (fl. - 730)

De **SESAGEST – PROJECTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.,** com sede na Rua João Mendonça, n.º 505 – Senhora da Hora - Matosinhos, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura de alterações a levar a efeito num armazém, situado em Alto do Vieiro, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no armazém acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo Centro de Saúde;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias, incluindo projecto de segurança contra incêndios de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros, não podendo prever a instalação de indústria de pastelaria/padaria.

******

N.º 2991/01 PROC.º N.º 846/96- (fl. - 40)

De **CARLOS MANUEL MIRA DOS SANTOS,** residente na Rua dos Arrais Luís Mira, n.º 13 – Pedrógão, freguesia de Coimbrão, referente ao pedido de reanálise do projecto de arquitectura da legalização de um anexo, situado em Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da legalização do anexo acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade (estruturas), no prazo de 180 dias.

******

N.º 2992/01 PROC.º N.º 67/97 - (fl. - 391)

De **COMILIS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO LIS, LDA,** com sede em Santo Antão - Batalha, referente ao projecto de arquitectura/licenciamento de alterações a levar a efeito num bloco habitacional e comercial, situado em Casal Andrino, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no bloco acima referido e autorizar o respectivo licenciamento, devendo no acto do levantamento da licença apresentar planta do r/chão com indicação dos receptáculos postais, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro.

Mais delibera informar que, os lugares de estacionamento encravados deverão ficar afectos à mesma fracção, aquando da constituição da propriedade horizontal.

**

N.º 2993/01 PROC.º N.º 1298/97 - (fl. - 189)

De **ANA MARGARIDA PEDROSA SOARES,** residente na Rua do Sampão, freguesia de Marrazes, referente à legalização da alteração à implantação de uma moradia e muros, situados em Sampão, freguesia Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar a legalização da alteração à implantação da moradia e muros acima referidos e, autorizar o respectivo licenciamento.

**

N.º 2994/01 PROC.º N.º 445/99 - (fl. - 115)

De **FERNANDO VIEIRA CARDOSO,** residente em Quinta do Paúl, freguesia de Ortigosa, acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA e, referente ao pedido de reanálise do projecto de arquitectura de pavilhões, a levar a efeito em Andrinos, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que o requerente não vem dar resposta às questões que estiveram na origem da proposta de indeferimento, e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, indeferir a pretensão ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 18/10/2000, transmitida através do ofício n.º 11099, de 02/11/2000, desta Câmara Municipal.

**

N.º 2995/01 PROC.º N.º 1653/99 - (fl. - 185)

De **IMOBILIÁRIA RODA, LDA,** com sede na Rua Machado Santos, n.º 9, freguesia de Leiria, acompanhado de um pedido de licença especial para acabamentos de um bloco misto, situado na Rua da Cabreira, Lote 14, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, delibera, por unanimidade, autorizar a emissão de uma licença especial para conclusão da obra acima referida.

**

N.º 2996/01PROC.º N.º 1679/99 - (fl. - 130)

De **ALBINO GASPAR DA COSTA,** residente em Pocejal - Vermoil, referente ao pedido de reanálise do projecto de arquitectura de uma moradia, a levar a efeito no Lote 71 – Urbanização Quinta do Seixal, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar no prazo de 180 dias:

1.1 projectos de especialidade;

1.2 estimativa orçamental rectificada de forma a cumprir com o disposto no Regulamento Municipal de Obras Particulares (e posterior actualização);

1.3 planta de implantação rectificada de forma a cumprir com os afastamentos previstos no processo de loteamento (Lot. 6/97), nomeadamente afastamento da construção ao eixo da via;

2.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

******

N.º 2997/01 PROC.º N.º 54/2001 - (fl. - 29)

De **ANTÓNIO JOSÉ DUARTE BARROS,** residente em Quinta de Santo António, Lote 63 – 3.º - n.º 1, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito no Lote 23 – Quinta do Chorão, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º indicar o sistema de ventilação das casas de banho interiores, de acordo com o art.º 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

2.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício;

3.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

4.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia

<u>apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal.</u>"

6.º a implantação dos muros deverá efectuar-se de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 128/79), garantindo a largura do passeio prevista.

Mais delibera informar que, pelo menos 1/3 da área total do lote deverá ser arborizado, conforme previsto no processo de loteamento

Delibera ainda que, a execução dos arranjos exteriores não deverá interferir com o passeio exterior.

******

N.º 2998/01 PROC.º N.º 58/2001 - (fl. - 91)

De **MARIA ALICE PONTES MARTINHO,** residente na Rua Álvaro Pires de Miranda, n.º 31 – 6.º d.º - Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de legalização de alterações levadas a efeito num edifício, situado em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito no edifício acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade (estruturas) no prazo de 180 dias.

******

N.º 2999/01 PROC.º N.º 184/2001 - (fl. - 96)

De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA,** com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n.º 165, freguesia de Santa Eufémia, solicitando a isenção do pagamento da taxa referente à emissão do Alvará de Licença, pela construção de um edifício de apoio à capela de Souto de Baixo, freguesia de Santa Eufémia.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera, por unanimidade, isentar do pagamento da quaisquer taxas, devidas pelo licenciamento e utilização do edifício acima referido, a levar a efeito em Souto de Cima, freguesia de Santa Eufémia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 73º do Regulamento Municipal de Obras Particulares e art.º 5.º da Tabela de Taxas e Licenças e ainda, com base no art.º 8.º da Concordata, devendo no entanto proceder ao levantamento do respectivo Alvará de Licença dentro dos prazos legalmente fixados, apresentando os documentos necessários para o efeito.

******

N.º 3000/01 PROC.º N.º 228/2001 - (fl. - 95)

De **CONSTRUÇÕES M. VIEIRA & OLIVEIRA, LDA,** com sede na Travessa do Outeiro – Padrão, freguesia de Pousos, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 10090, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade, indeferir o projecto de arquitectura de um bloco habitacional, a levar a efeito em Vale Grande, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do

artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 17/10/2001, transmitida através do ofício n.º 10090, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

**

N.º 3001/01 PROC.º N.º 324/2001 - (fl. - 20)

De **ENTREPOSTO – GESTÃO IMOBILIÁRIA,** com sede na Praça José Queirós, n.º 1 - Lisboa, referente ao projecto de arquitectura de pavilhões para comércio de viaturas, a levar a efeito em Alto do Vieiro, freguesia de Azoia.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura dos pavilhões acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pela EDP – Distribuição de Energia, S.A. (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias, incluindo projecto de segurança contra incêndios, de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros;

3.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

**

N.º 3002/01 PROC.º N.º 364/2001 - (fl. - 36)

De **REGINA PAULA ANDRADE SILVA,** residente na Avenida do Brasil, n.º 76 – 6.º esq.º - Buarcos – Figueira da Foz, referente ao projecto de arquitectura de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito no Lote 10 – Rua Paulo VI – Quinta do Cavaleiro, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

3.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, a implantação dos muros deverá efectuar-se de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 26/82), garantindo a largura do passeio prevista.

**

N.º 3003/01 PROC.º N.º 399/2001 - (fl. - 97)

De **TOMÁS AMADO ELIAS DOMINGUES TOMÁS,** residente na Rua da Base Aérea n.º 5, freguesia de Monte Real, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 10102, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade, indeferir o projecto de arquitectura de legalização da alteração/ampliação levada a efeito numa moradia unifamiliar, situada em Covão, freguesia de Monte Real, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 17/10/2001, transmitida através do ofício n.º 10102, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

**

N.º 3004/01 PROC.º N.º 661/2001 - (fl. - 51)

De **JORGE MANUEL CARREIRA PEREIRA,** residente na Rua de Fátima, n.º 7 – Caldelas, freguesia de Caranguejeira, referente ao projecto de arquitectura de uma moradia bifamiliar, a levar a efeito em Covinha, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno para alargamento da via no lado Nascente, devendo para o efeito medir-se 3m ao eixo do arruamento, assim como 1.5m para execução de passeio, devendo igualmente o terreno a ceder contemplar um lugar de estacionamento contíguo ao arruamento, de modo a dar cumprimento ao n.º 3 do art.º 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, medindo 2.20m x 5.0;

2.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

3.º apresentar planta de cedências em duplicado à escala 1/200, com indicação dos limites e quantificação das áreas cedidas de acordo com o indicado no ponto 1, bem como indicação da localização do marco de água conforme solicitado no ponto 2;

4.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada, face às cedências indicadas no ponto 1;

5.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "<u>a garantia</u>

<u>apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal.</u>"

Mais delibera informar que, para efeitos de posterior licenciamento de muros de vedação, deverá apresentar a totalidade dos alçados dos mesmos com indicação do perfil original do terreno.

Delibera ainda que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, pavimentação do estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

N.º 3005/01 PROC.º N.º 826/2001 - (fl. - 64)

De **DELFIM CARREIRA LUÍS,** residente na Rua dos Combatentes, n.º 50 – Vale Sobreiro, freguesia de São Mamede - Batalha, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura de uma moradia em banda e muros de vedação, a levar a efeito no Lote 88 – Urbanização Quinta do Rei, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar elementos gráficos rectificativos de modo a:

1.1 cumprir com o art.º 1360.º do Código Civil, relativamente às varandas do piso 1 no lado Poente;

1.2 cumprir com o regulamento do loteamento relativamente aos muros de vedação, devendo os mesmos ter "altura média de 0.70m, podendo ser encimados por uma rede ou gradeamento metálico, pintado na cor verde garrafa ou com espécies arbustivas até perfazer a altura máxima de 1.5m)";

2.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

3.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias, incluindo projecto de estabilidade de muros de suporte;

3.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "<u>a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal.</u>"

4.º garantir em obra o alinhamento das fachadas, cota de cumeeira e beirado, com o do edifício confinante;

Mais delibera informar que, a implantação dos muros deverá efectuar-se de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 7/96), garantindo a largura do passeio prevista, não devendo a altura dos muros laterais exceder 2.0m.

N.º 3006/01 PROC.º N.º 863/2001 - (fl. 42)

De **JOAQUIM DE OLIVEIRA GASPAR,** residente na Rua da Caravela, n.º 42, freguesia de Carvide, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 10095, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade, indeferir o projecto de arquitectura de legalização de uma moradia unifamiliar, em parcela a destacar na Rua dos Vales, freguesia de Monte Real, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 17/10/2001, transmitida através do ofício n.º 10095, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

**

N.º 3007/01 PROC.º N.º 870/2001 - (fl. - 22)

De **LEILAV – LAVANDARIAS DE LEIRIA, S.A.,** com sede no Centro Comercial Continente, Loja 23, freguesia de Parceiros, referente ao pedido de alteração de uso de um estabelecimento comercial para lavandaria e limpeza a seco, localizado no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração de uso do estabelecimento acima referido e autorizar a emissão de licença específica para o espaço em causa, devendo previamente efectuar-se vistoria, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pelo Centro de Saúde.

**

N.º 3008/01 PROC.º N.º 955/2001 - (fl. - 35)

De **FRANCISCO JOSÉ FAUSTINO LUÍS,** residente no Beco das Serras, n.º 2 – Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de legalização das alterações levadas a efeito numa moradia, situada no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito na moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com as disposições previstos no Código Civil;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias.

**

N.º 3009/01 PROC.º N.º 1093/2001 - (fl. - 28)

De **MARTINS & GAMEIRO,** com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4 – r/c d.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura de um edifício habitacional e muros de vedação, a levar a efeito no Lote 38 – Casal dos Matos, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura do edifício e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

3.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €3.990,38 - 800.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, a implantação dos muros deverá ser efectuada de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 23/97), garantindo a largura do passeio prevista.

******

N.º 3010/01 PROC.º N.º 1168/2001 - (fl. - 33)

De **MANUEL DA COSTA MARQUES,** residente na Rua da Estação, n.º 92B, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de um bloco habitacional, a levar a efeito em Espinheira, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera, por unanimidade, notificar o requerente nos termos dos artigos e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, verifica-se que:

1.º o projecto apresentado não cumpre com o Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente a:

1.1 art.º 47.º, índice máximo permitido;

1.2 n.º 3 do art.º 67.º, número de lugares de estacionamento junto ao arruamento;

2.º o projecto não se enquadra no ambiente urbano, relativamente a sua volumetria;

3.º não prevê cedência de faixa de terreno de 4.5m ao eixo do arruamento, de modo permitir o alargamento da via para 6m (n.º 6 do art.º 26.º do Regulamento do PDM), devendo para o efeito medir-se 3m ao eixo do arruamento, assim como 1.5m para execução de passeio e, o referido no ponto 1.2;

4.º o projecto não cumpre o Regulamento de Segurança contra incêndio de estacionamentos cobertos, conforme Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, em relação ao seguinte:

4.1 controlo da poluição do ar e fumo das "boxes" na cave (art.º 32.º);

4.2 detecção de monóxido de carbono e incêndios (art.ºs 27.º, 28.º e 31.º);

4.3 a porta no r/chão de acesso à cave, deverá abrir no sentido de fuga (n.º 2 do art.º 19.º);

5.º não esclarece o sistema de ventilação das casas de banho interiores, de acordo com o art.º 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

6.º não apresentou planta de localização à escala 1/1000 de acordo com a deliberação de Câmara de 2/8/95 e, alínea d) do n.º 2 do art.º 29.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, elaborada sobre base cartográfica actualizada, com o local assinalado.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

******

N.º 3011/01 PROC.º N.º 1207/2001 - (fl. - 32)

De **JOSÉ FERNANDO MOTA E SILVA E OUTRA,** residente na Travessa Casal do Cortador, n.º 3, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura de legalização da alteração levada a efeito numa moradia e construção de anexo, situados na Rua dos Paraísos, Lote 7, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 06/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da legalização da alteração levada a efeito na moradia e construção do anexo acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar elementos gráficos rectificativos de forma a prever parede guarda-fogo não inferior a 0.5m acima da cobertura, de modo a cumprir com o disposto no n.º 2 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro;

2.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

3.º apresentar projecto de estabilidade no prazo de 180 dias, referente às obras pretendidas.

******

N.º 3012/01 PROC.º N.º 1262/2001 - (fl. - 38)

De **ARTUR MANUEL FERNANDES BORDA D'ÁGUA,** residente na Rua Glória Barata Rodrigues, n.º 253 – 3.ºB, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito na Urbanização Pinhal Verde, Lote 29 - Telheiro, freguesia de Barreira.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 14/12/2001, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º prever patamar adequadamente dimensionado junto às escadas de acesso à cave no piso do r/chão, de acordo com o disposto no art.º 15.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, por motivos de segurança;

2.º apresentar alçados da totalidade dos muros de vedação propostos, assim como indicação do perfil original do terreno, perfil final interior proposto, e ainda indicação sucinta da implantação da moradia com indicação de cotas altimétricas e afastamentos;

3.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

4.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 - 200.000$00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, a implantação dos muros deverá efectuar-se de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 5/97), garantindo a largura do passeio prevista e, não devendo a altura dos muros laterais exceder 2.0m.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 3013/01 PROC.º INF. N.º 140/2000 - (fl. - 53)

De **ANTÓNIO DE JESUS GAMEIRO,** residente na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4 – r/c d.º, freguesia de Leiria, acompanhado de uma informação da 1ª. Repartição Administrativa de Apoio ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do ofício n.º 9991, de 29/10/2001, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade, indeferir o pedido de viabilidade de construção de um bloco habitacional, a levar a efeito na Rua Verde Pinho – Vale Sepal, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 03/10/2001, transmitida através do ofício n.º 9991, de 29/10/2001, desta Câmara Municipal.

******

N.º 3014/01 PROC.º INF. N.º 109/2001 - (fl. - 19)

De **MANUEL QUITÉRIO DUARTE,** residente na Rua Cabeço D' El Rei, n.º 11 – Quinta do Cabeço, freguesia de Leiria, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 10092, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade, indeferir o pedido de viabilidade de construção de um edifício habitacional, a levar a efeito em Quinta do Cabeço, freguesia de Leiria, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 17/10/2001, transmitida através do ofício n.º 10092, de 30/10/2001, desta Câmara Municipal.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 3015/01 PART. N.º 166/2000 - (fl. - 38)

De **CARLOS FRANCISCO MARIANO E OUTRA,** acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica, propondo o reconhecimento expresso por parte da Câmara Municipal, da dominiabilidade do espaço existente na Rua Rainha Santa Isabel – Sismaria (Leiria-Gare), freguesia de Marrazes, por forma a considerá-lo como pertencente ao domínio público do Município de Leiria, uma vez que reveste todas as características de espaço público.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação n.º 95/2001 da Divisão Jurídica, que passa a fazer parte integrante da presente deliberação, delibera, por unanimidade:

1.ºreconhecer expressamente que o espaço em discussão na Participação mencionada em epígrafe faz parte do domínio público do Município de Leiria;

2.ºremeter o processo â Sr.ª Presidente, para proceder em conformidade com o disposto no art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 3016/01 PROC.º LOT. N.º 14/88 (fl. 96)

De Carlos Gomes dos Santos e outros, acompanhado de um requerimento do proprietário dos lotes 1 e 2, **DANIEL RODRIGUES CARVALHO,** residente na Rua Sá de Miranda, Lote 17 – 2.º d.º em Leiria, solicitando alteração ao loteamento sito em Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de Urbanismo de 17.12.01 delibera, por unanimidade, aprovar a alteração pretendida para o loteamento em causa, consistindo a mesma na junção do lote 1 e 2, passando a constar como lote 1A, aumento de área de construção, aumento do número de pisos (de 1 para 2+Cv), alteração à configuração do polígono de implantação e cedência de 43m2 ao domínio público destinados a passeio, com a condição de ser apresentado projecto de pavimentação e respectiva orçamentação do passeio.

**

N.º 3017/01 PROC.º LOT. N.º 16/93 (fl. 114)

De **ALBINO LOPES CARPALHOSO,** residente na R. Nossa Senhora do Amparo, 102-Marrazes, acompanhado de um requerimento solicitando a recepção provisória das obras de infra-estruturas do loteamento sito em Rua das Eiras, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 06.12.01 delibera por unanimidade, autorizar a recepção provisória das infra-estruturas do loteamento e a redução para 10% das Garantias Bancárias n.º 12914177.90.003 de €35.580,75/Esc.7.133.300$00 e n.º 12914177.90.002 de €6.549,41/Esc.1.313.038$00 emitidas em 11.12.96 pelo Finibanco e ficarão cativos até à recepção definitiva das obras que as mesmas caucionam.

Deverá ainda ser elaborado o respectivo Auto de Recepção.

**

N.º 3018/01 PROC.º LOT. N.º 1/96 (fl. 215)

De **LUÍS DE SOUSA DIMAS,** residente na R. de S. José, 6 em Costa de Cima-Maceira, acompanhado de um requerimento solicitando a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito em "Ribeira da Lapa" em Costa de Cima, freguesia de Maceira.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 06.12.01 delibera por unanimidade, autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas do loteamento e o cancelamento da quantia restante correspondente à Garantia Bancária n.º 04180001291820019 de €4.201,08/Esc.842.240$00, emitida em 31.08.99 pela Caixa Geral de Depósitos SA.

Deverá ainda ser elaborado o respectivo Auto de Recepção.

**

N.º 3019/01 PROC.º LOT. N.º 18/99 (fl. _____)

De **ÁLVARO JOSÉ DE O. G. LOPES E OUTROS,** residente na Av.ª Combatentes da Grande Guerra, 65-4.º esq.º em Leiria, acompanhado de uma informação do Departamento de Urbanismo relativamente ao loteamento sito em Quinta do Vinagre Marinheiros, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 18.12.01 delibera por unanimidade, informar o requerente de que deve apresentar um novo estudo de loteamento para a propriedade em causa, de acordo com a solução proposta pela equipa projectista do Plano de Pormenor Leiria Norte.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

PONTO NÚMERO CINCO

AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO AO EDIFÍCIO DA ESCOLA E.B.I. DA BOUÇA – COLMEIAS T – 62/2000

N.º 3020/01 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do DOM. na qual refere a necessidade de execução de trabalhos a mais a preços de contrato no valor de €4.513,74 (904.923$00) + IVA, trabalhos a mais a preços acordados no valor de €16.525,69 (3.313.103$00) + IVA, e trabalhos a menos no valor de €1.009,16 (202.319$00) + IVA.

A Câmara tomou conhecimento e delibera, por unanimidade, aprovar e autorizar a realização dos trabalhos a mais a preços de contrato no valor de €4.513,74 (904.923$00) + IVA, trabalhos a mais a preços acordados no valor de €16.525,69 (3.313.103$00) + IVA, e trabalhos a menos no valor de €1.009,16 (202.319$00) + IVA devendo dar-se conhecimento à QUIMLENA – CONSTRUÇÕES, LDA.

**

VARIANTE SUL DE LEIRIA – 3.º TROÇO T – 237/98

N.º 3021/01 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do DOM. na qual refere a necessidade de execução de trabalhos a mais no valor de €131.588,83 (26.381.192$60) + IVA.

A Câmara tomou conhecimento e delibera, por unanimidade, aprovar e autorizar a realização dos trabalhos a mais a preços acordados no valor de €131.588,83 (26.381.192$60) + IVA, devendo dar-se conhecimento à firma CONSTRUTORA DO LENA, SA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

VARIANTE SUL – CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NÓ DESNIVELADO NA LIGAÇÃO COM A RUA D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA À ROTUNDA DA PRISÃO ESCOLA - LEIRIA T – 80/99

N.º 3022/01 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do DOM na qual refere a necessidade de execução de trabalhos a mais no valor de €126.963,32 (25.453.860$00) + IVA.

A Câmara tomou conhecimento e delibera, por unanimidade, aprovar e autorizar a realização dos trabalhos a mais a preços acordados no valor de €126.963,32 (25.453.860$00) + IVA, devendo dar-se conhecimento à firma CONSTRUTORA DO LENA, SA

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SEIS

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – CARLOS MANUEL ANTUNES DE OLIVEIRA ROSA – TT 193/99

N.º 3023/01 Presente o pedido de indemnização por acidente ocorrido na Estrada do Guilherme, freguesia de Maceira, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura.

A Câmara considerando a existência de buraco não assinalado, a recomendação da Assembleia Municipal e o compromisso assumido pela Sra. Presidente quanto a este assunto em sessão do órgão deliberativo, delibera, por unanimidade, aprovar o pagamento da indemnização no valor de €152,13 (30.500$00)

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- JOÃO PAULO ALVES PEDROSO- ENT.-2001/13555

N.º3024/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, não se prova, pois, que a Câmara tenha praticado qualquer facto ilícito nem agido com culpa nem, consequentemente, o nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, razões pelas quais se propõe o indeferimento do pedido, devendo proceder-se , antes da decisão, à audiência prévia do requerente.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - FILOMENA DE NAZARÉ FARIA - ENT.-2001/18220

N.º3025/00 Presente o pedido de indemnização em epígrafe, correspondente aos danos sofridos em consequência de uma queda na via pública, provocada por um buraco existente na via, da qual resultou a quebra dos seus óculos. De acordo com a informação da Divisão Administrativa, não sendo possível reconstruir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação, por os óculos não terem reparação, deve a Câmara atender o pedido da requerente e proceder à entrega da quantia necessária para aquisição de uns óculos de igual modelo e marca.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, devendo ser notificada a requerente para apresentar documento comprovativo do valor dos óculos.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - JOÃO BENTO RIBEIRO - UNIPESSOAL, LDA - ENT.-2001/2799

N.º3026/00 Presente o pedido de indemnização em epígrafe, correspondente aos danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (chamada culpa de serviço que se reporta ao serviço como um todo) ao permitir a existência de um buraco na faixa de rodagem sem a adequada sinalização no local a alertar os condutores para o mesmo. Entendeu-se ainda que o requerente lesado igualmente procedeu com culpa ou praticou um facto culposo, concorreu para o agravamento dos danos, os quais, caso o requerente tivesse regulado a velocidade da sua viatura de modo

adequado ao estado da via e às condições meteorológicas, poderiam ter sido, senão evitado, pelo menos substancialmente reduzidos. Neste termos, observando o disposto no artigo 570.º, n.º 1, do Código Civil, propõe-se que o pedido do requerente seja apenas parcialmente atendido e que a Câmara Municipal o indemnize no montante de €89,79(18.000$00), correspondente a metade do valor dos danos materiais sofridos.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do Título de Registo de Propriedade.

Mais delibera que, nos termos dos artigos e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de deferir parcialmente a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - CARLOS MIGUEL SANTOS FERREIRA, - ENT.-2001/18371

N.º3027/00 Presente o pedido de indemnização em epígrafe, correspondente aos danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que praticou, pois, a Câmara por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (chamada culpa de serviço que se reporta ao serviço como um todo) ao permitir a existência da tampa de saneamento saliente na faixa de rodagem sem a adequada sinalização local a alertar os condutores para a mesma. Todavia, o requerente conhecia o arruamento, embora não o utilizasse com frequência, sendo de dia, com boas condições de visibilidade, e se seguisse com atenção ao trânsito, era de presumir que teria avistado com antecedência a referida tampa de saneamento, podendo, por isso, desviar-se dela e evitar o acidente, ao não proceder assim, concorreu, por negligência, para a produção ou agravamento do dano, devendo em consequência, ser-lhe atribuída culpa. Acresce que, circulando a uma velocidade máxima de 40 Km/hora, não se compreende como é que a viatura batendo numa tampa de saneamento consegue partir o pára-brisas, bem como o referido pára-brisas não consta da factura que o requerente apresentou. Assim, não se pode dar como provado que o vidro pára-brisas se tenha partido em consequência do embate da viatura na aludida tampa de saneamento.

Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja apenas parcialmente atendido e que a Câmara Municipal o indemnize no montante de €132,33 (26.529$00) correspondente a 50% do valor dos danos materiais sofridos e que foram comprovados.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do Título de Registo de Propriedade.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- NELSON JOSÉ DA SILVA ROSA ENT.-2001/2227

N.º3028/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, a decisão só poderá ter em conta os elementos de prova disponíveis e os mesmos não permitem comprovar que a Câmara tenha praticado, qualquer facto ilícito

gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo, antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - RUI ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE - ENT.-2001/8242 -
N.º3029/00 Presente o pedido de indemnização em epígrafe, correspondente aos danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa concluiu-se que o facto ilícito praticado pelo Município não foi de molde a provocar todos os danos efectivamente sofridos pela viatura do requerente, havendo, em tal caso, que ser graduada a culpa de acordo com os danos que a sua conduta omissiva teria causado, culpa essa que, foi calculada em 50%. Em face do exposto, propõe-se que o pedido do requerente seja atendido apenas na proporção de 50% e que, em consequência, a Câmara Municipal o indemnize no montante de €190,79 (38.250$00), correspondente a metade do valor dos danos sofridos pela sua viatura.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e autorizar parcialmente o pagamento, mediante a apresentação do Título de Registo de Propriedade.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de o indemnizar parcialmente, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - CARLOS MANUEL PINHEIRO MARQUES - ENT.-1999/13087
N.º3030/00 Presente o pedido de indemnização em epígrafe, correspondente aos danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa entendeu-se que o facto ilícito praticado pelo Município não foi de molde a provocar todos os danos efectivamente sofridos pela viatura do lesado, devendo, tão só, ser responsabilizado de acordo com a sua culpa na produção dos prejuízos que, a nosso ver, calculamos em 50%. Em face do exposto, propõe-se que o pedido do requerente seja parcialmente atentado, na proporção de 50% e, em consequência, a Câmara Municipal o indemnizar no montante de €275,09(55.151$00), correspondente a metade do valor dos danos sofridos pela sua viatura.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e autorizar parcialmente o pagamento, mediante a apresentação do Título de Registo de Propriedade.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de o indemnizar parcialmente, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- DAVID LOPES MENDES ENT.-2001/1128-

N.º3031/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que o Município não praticou, quer por acção quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo, antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- VITORINO SANTOS AGOSTINHO ENT.-2000/8865-

N.º3032/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que o Município não praticou, quer por acção quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo, antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- CARLOS MANUEL NEVES FETEIRA - ENT.-2001/25549

N.º3033/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que o Município não praticou, quer por acção quer por omissão,

qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo, antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - ROGÉRIO PAULO RIBEIRO GUERRA - ENT.-2001/26681

N.º 3034/00 Pela Divisão Administrativa foi presente a informação que abaixo se transcreve:

"**1) Rogério Paulo Ribeiro Guerra**, residente na Rua das Fontaínhas, n.º 12, Monte Real, veio requer o pagamento de uma indemnização no montante de €840,73 (168.551$00) por danos materiais sofridos na sua viatura que caiu num buraco existente no Largo Marechal Carmona naquela localidade.

Com base na informação prestada pela Divisão Administrativa, a Câmara, na sua reunião de 01.08.29, deliberou notificar o requerente da intenção de indeferir o seu pedido de indemnização, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o projecto de decisão, em cumprimento do disposto nos artigos e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Notificado para o efeito em 5 de Setembro, o requerente pronunciou-se, por escrito, em 14 do mesmo mês, isto é, dentro do prazo que lhe foi concedido, sobre a intenção da Câmara de indeferir o seu pedido.

Porém, por lapso do respectivo serviço, o qual partiu do errado pressuposto que o requerente não se pronunciou atempadamente, a Câmara Municipal, na sua reunião de 19 do referido mês de Setembro, tomou a decisão final sobre o pedido, mantendo o sei indeferimento, sem atender e nem sequer apreciar os factos e argumentos aduzidos pelo impetrante na sua resposta.

Tal situação reconduz-se, no fim e ao cabo, a uma falta de audiência do interessado, em violação do disposto no já citado artigo do Código do Procedimento Administrativo, inquinando, por isso, de anulabilidade aquela deliberação camarária de 05.09.19.

Impõe-se, em tais circunstâncias, sanar a ilegalidade cometida, revogando a mencionada deliberação camarária de 05.09.19, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 138.º, 141.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e tomando uma nova deliberação sobre o assunto que tenha em conta as novas razões invocadas pelo requerente no âmbito da audiência isenta que lhe foi legalmente concedida.

2) A deliberação da Câmara, tomada em reunião de 01.08.29, que apontava no sentido de indeferir o pedido de indemnização ancorou-se nos seguintes argumentos:

a) A presunção legal de culpa que, nos termos do artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, recaía sobre a Câmara pode ser ilidida caso prove que nenhuma culpa

houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua;

b) A Câmara não descurou o seu dever objectivo de guarda e manutenção do Largo Marechal Carmona, em Monte Real, uma vez que, por diversas vezes, tapou o buraco em causa, o qual em consequência das chuvas intensas que ocorreram, sempre se reabria não sendo exigível em condições climatéricas tão adversas, outra intervenção técnica mais eficaz que eliminasse de vez o referido buraco;

c) È certo que a Câmara deveria ter assinalado a sua presença por meio de placas com os sinais da lei, por forma a informar os utentes da sua existência e permitir-lhes que tomassem as precauções necessárias a evitar acidentes. Todavia,

d) No caso concreto, tal informação não assumiria qualquer relevância, dado o requerente ter reconhecido que sabia da existência do buraco, Assim,

e) Se o requerente sabia da existência do buraco e não tomou as precauções que devia, presume-se que os danos ter-se-iam igualmente produzido ainda que o buraco estivesse devidamente sinalizado e não houvesse culpa da Câmara;

f) Deste modo, a Câmara afastou a presunção legal de culpa vertida no já referido artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, concluindo, pois, pela culpa do requerente no acidente ocorrido e negando-lhe em consequência, a atribuição de qualquer indemnização.

3- Na sua resposta, o requerente veio dizer que:

a) sabia da existência do buraco por ouvir dizer que já diversos carros aí tinham ficado danificados sem, no entanto, ter ideia da sua verdadeira dimensão;

b) tomou todas as precauções para passar sem qualquer problema, tanto assim que;

c) imobilizou a viatura e engrenou a 1.ª velocidade para passar em segurança;

d) após ter andado cerca de dois metros com a roda dentro do buraco ouviu um barulho e de imediato verificou que a luz indicadora do nível do óleo se acendeu.

O que importa reter, da sua resposta, é que o requerente alega ter tomado as devidas precauções, as quais contudo não evitaram o acidente, certamente devido ao facto do buraco em causa ser de “grandes dimensões tanto em comprimento como em profundidade”, como refere a Informação da GNR que, além do mais, diz que o mesmo já provocou estragos noutros veículos.

Nesta perspectiva, não se pode dar como provado que o requerente conhecia em concreto o buraco, sobretudo a sua dimensão, razão pela qual não é lícito concluir pelo afastamento da culpa do Município.

Assim sendo, a Câmara Municipal praticou um facto ilícito por omissão dos seus deveres de manutenção e sinalização da via.

No entanto, deve concluir-se igualmente que o requerente, mesmo assim, agiu com culpa por não ter provado que lhe era de todo impossível desviar-se do buraco e evitar o acidente.

Há, pois, a nosso ver uma concorrência de culpa da Câmara e do requerente lesado que se estipula em 50% para cada lado.

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1- Revogar a deliberação camarária n.º 6538 de 01/09/19, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 138.º, 141.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo por falta de audiência do interessado;
2- Atribuir a Rogério Paulo Ribeiro Guerra uma indemnização no montante de €420,56 (84.275$00) por danos materiais sofridos na sua viatura"

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e autorizar parcialmente o pagamento, mediante a apresentação do Título de Registo de Propriedade.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de o indemnizar parcialmente, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- JOÃO VICENTE DE SOUSA ENT.- 2001/19441-
N.º 3035/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que, nos termos do art.º 83º, alínea c) do Código do Procedimento Administrativo, a ilegitimidade do requerente obsta à tomada de decisão sobre o seu pedido, devendo o mesmo ser informado desse facto.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa, devendo ser notificado o requerente do teor da informação.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE- CARLA SOFIA F. MARQUES RIBEIRO - ENT.-2000/33540-
N.º 3036/00 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que, sendo certo que competia à requerente a prova de que o acidente ocorreu em consequência do ou dos buracos existentes na estrada, como facto consubstanciador da ilicitude e da culpa e pressuposto do direito à indemnização, e não o tendo feito, não pode dar-se como provada a culpa da Câmara Municipal. Não se provando a existência de culpa, inexiste a responsabilidade civil extracontratual do Município, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo, antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera, por unanimidade, concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - PROCESSO TT – 202/98, EM NOME DE NÉLIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES – ACIDENTE DE VIAÇÃO – PROCESSO N.º 145/99 (ACÇÃO ORDINÁRIA), DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE COIMBRA (TACC) – PROCESSO N.º 47.843 – 1.ª SECÇÃO/2.ª SUBSECÇÃO (RECURSO JURISDICIONAL) DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO (STA)

N.º 3037/01 Presente o pedido de indemnização por acidente acompanhado da Informação n.º 139/2001, da Divisão Jurídica que abaixo se transcreve:

"**Informação N.º 139/2001**

Com referência ao assunto em epígrafe e atendendo ao teor da comunicação da advogada Dra. Ana Cristina Vigarinho, com a entrada n.º 32866, de 16 de Novembro de 2001, proponho que seja autorizado o pagamento da quantia de 994.188$00, a Nélia da Conceição Domingues, correspondente ao valor global da indemnização acrescido dos respectivos juros de mora, conforme adiante melhor se explicita.
Mais proponho que esse pagamento seja efectuado no dia 28 de Dezembro de 2001.
A indemnização no valor Global de 826.565$00, acrescido dos respectivos juros de mora (cf. sentença do TACC de 4 de Dezembro de 2000) que ascende a 994.188$00, resulta do seguinte cálculo:

- Entrada da petição inicial no TACC em 25 de Fevereiro de 1999.
- Pagamento da indemnização e juros em 28 de Dezembro de 2001.
- De 26 de Fevereiro de 1999 a 16 de Abril de 1999 – 50 dias com juros de mora à taxa legal de 10% (cf. Portaria n.º 1171/965, de 25 de Setembro).

826.565$00 x 10% = 82.656$50 / 365 dias = 226$45 x 50 dias = 11.323$00

- De 17 de Abril de 1999 a 27 de Dezembro de 2001 – 986 dias com juros de mora à taxa legal de 7% (cf. Portaria n.º 263/99, de 12 de Abril, com entrada em vigor no dia 17 de Abril de 1999)

826.565$00 x 7% = 57.859$55 / 365 dias = 158$51 x 965 dias = 156.300$00

- **Total: 826.565$00 + 11.323$00 + 156.300$00 = 994.188$00**"

A Câmara, face à informação da Divisão Jurídica, delibera por unanimidade, aprovar o pagamento da indemnização referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

******

PONTO NÚMERO SETE

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196 – A/2001, DE 10 DE MARÇO – FERNANDA PAULA CARREIRA CONDE GOMES

N.º 3038/01 Presente o ofício n.º 3303, de 12 de Novembro de 2001, do Centro de Emprego de Leiria, acompanhado de um pedido apresentado por FERNANDA PAULA CARREIRA CONDE GOMES, residente na Rua do Cerro, n.º 125 em Figueiras - Milagres – Leiria, solicitando parecer para a criação de uma empresa na actividade de "Cabeleireiro", a localizar na Rua de Tomar, Lote 3, Urbanização da Encosta – Leiria.

A Câmara apreciou o assunto e com base na informação prestada pela Junta de Freguesia de Leiria constante do ofício 729/2001, de 29 de Novembro, anexo ao respectivo processo, delibera, por unanimidade, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 24.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, emitir parecer favorável à criação da empresa pretendida devendo possuir instalações adequadas e licenciadas para a sua laboração.

**

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS CONCELHOS DE LEIRIA E MARINHA GRANDE – ACTUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

N.º 3039/01 Presente a carta n.º 420, de 22 de Novembro/2001, da Direcção da Cooperativa Agrícola dos Concelhos de Leiria e Marinha Grande, informando que por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, o capital mínimo de cada sócio daquela cooperativa é de €100,00 equivalente a 20.048$00.

Mais informa que foi deliberado em Assembleia Geral que a subscrição e a realização do capital em falta seja feita em duas prestações.

A Câmara tomou conhecimento apreciou o assunto e considerando que a quota que detém na Cooperativa Agrícola dos concelhos de Leiria e Marinha Grande é de €22,41 (4.500$00), delibera, por unanimidade, actualizar a sua participação naquela Cooperativa com o aumento da sua quota para €100,00 (20.048$00).

**

PONTO NÚMERO OITO

BALANCETE (2)

N.º 3040/01 Presente o Balancete de Tesouraria relativo aos dezanove dias do mês de Dezembro de 2001, apresentando um total de Disponibilidades de €2.094.581,12 (419.925.813$00) sendo de Operações Orçamentais €1.487.548,85 (298.226.768$00) e de Operações de Tesouraria €607.032,28 (121.699.045$00).

A Câmara tomou conhecimento.

**

ALTERAÇÃO N.º 19 AO PLANO DE ACTIVIDADES DE 2001

N.º 3041/01 Presente a 19.ª alteração ao Plano de Actividades para o corrente ano, importando os reforços em €17,51 (3.510 contos).

A Câmara Municipal delibera por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores Raul Miguel de Castro, António José de Almeida Sequeira, Dr. José da Silva Alves e Dr. Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, aprovar a alteração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

ALTERAÇÃO N.º 19 AO ORÇAMENTO DE 2001
N.º 3042/01 Presente a 19.ª alteração ao Orçamento Ordinário para o corrente ano, importando tanto os reforços como as deduções em €152.582,28 (30.590 contos).

A Câmara Municipal delibera por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores, Raul Miguel de Castro, António José de Almeida Sequeira, Dr. José da Silva Alves e Dr. Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, aprovar a alteração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO NOVE

PUBLICIDADE - ANABELA DOS SANTOS TOMÁS TL-24-16
N.º 3043/01 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de renovação de dois anúncios luminosos, sitos na rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 57, em Leiria.

A Câmara, delibera, por unanimidade, manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 24/10/2001.

**

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA/PUBLICIDADE – EDR. EMPRESA DE DIFUSÃO DE RÁDIO, SA ITL-42-7-1
N.º 3044/01 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de ocupação da via pública com publicidade, para estacionamento de um camião com 20 metros de comprimento, da 94 Fm, nos dias 6 e 15 de Dezembro corrente, com vista a um passatempo para todos os ouvintes desta região, do qual consta o Despacho de 01/12/05, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal a autorizar para o local sito no Parque de estacionamento junto ao edifício da Companhia Leiriense de Moagem, em Leiria.

A Câmara, delibera, por unanimidade, ratificar o Despacho de 01/12/05, da Ex.ma Sr.ª Presidente e autorizar a referida pretensão , mediante o pagamento prévio das taxas devidas.

**

MERCADO FALCÃO – TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES N.ºS 184 e 185 ITL-42-5-4
N.º 3045/01 Em análise o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de João Marques Ferreira, residente na Av. 25 de Abril, 54, Santa Maria da Feira, solicitando a transmissão do direito de ocupação dos lugares cativos n.ºs 184 e 185, para venda de calçado, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão, a favor de seu filho João Paulo da Silva Ferreira.

A Câmara, delibera, por unanimidade, deferir a referida pretensão, em virtude da mesma se enquadrar no número 2 do art.º 16.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão.

**

RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO N.º 885/01 – BAIRRO SOCIAL DA COVA DAS FAIAS ITL-42-12-1-3

N.º 3046/01 Presente o processo do qual consta a carta de Maria José Jorge Júnior Domingues, rendeira da casa n.º 6, do Bairro Social da Cova das Faias, solicitando a redução do montante da renda e o pagamento em prestações da dívida de rendas em atraso.

Analisado o processo verifica-se que o texto da deliberação n.º 885/01 mencionada em epígrafe, tomada pela Câmara Municipal em reunião de 01.04.04 não está correcto e deverá ser rectificado.

A Câmara, delibera, por unanimidade, rectificar a sua deliberação n.º 885/01 de 01.04.04 e

Onde se lê:

"1 - Fixar a renda mensal em 2.280$00 (11,37 Euros), com efeitos a Maio de 1998, inclusive;

2 - Autorizar o pagamento da dívida de rendas em atraso e respectiva indemnização, em prestações mensais seguidas e sucessivas, num máximo de 25, com início no próximo mês de Maio.

deverá ler-se:

"1 - Fixar a renda mensal em €11,37 (2.280$00), com efeitos a Dezembro de 1996, inclusive;

2 – Autorizar o pagamento da dívida de rendas em atraso e respectiva indemnização, em prestações mensais seguidas e sucessivas, num máximo de 25, com início no próximo mês de Janeiro de 2002.

******

PONTO NÚMERO DEZ

JARDIM DE INFÂNCIA DE A-DOS-PRETOS – PAGAMENTO DE RENDA - DSF 40

N.º 3047/01 Presente o ofício n.º 432/2001 da JUNTA DE FREGUESIA DE MACEIRA, datado de 2001-12-07, relativamente ao pagamento da renda anual do Jardim de Infância de A-dos-Pretos, na importância de €2.493,99 (500.000$00), relativo aos meses de Janeiro a Dezembro/2000.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que de acordo com o n.º 1 do art.º 19.º da citada Lei é competência dos órgãos do município participar na manutenção e na gestão dos equipamentos educativos delibera, por unanimidade, proceder ao pagamento da renda anual do Jardim de Infância de A-dos-Pretos no montante de €2.493,99 (500.000$00), a transferir através da Junta de Freguesia de Maceira.

******

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA – REFEITÓRIO

N.º 3048/01 Presente o ofício n.º 1380 do Agrupamento Vertical de Escolas de Caranguejeira datado de 04.12.2001, acompanhado da relação de almoços servidos aos alunos da Escola do 1.º Ciclo, durante os meses de Outubro e Novembro/01, no montante de **€1.291,04 (258.830$00)**.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do art.º 19.º da citada Lei, é competência dos órgãos do município assegurar a gestão dos refeitórios do ensino básico, e considerando ainda a alínea d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera, por unanimidade, transferir para o Agrupamento Vertical de Escolas de Caranguejeira a verba de €1.291,04 (258.830$00), relativa ao fornecimento das refeições dos alunos carenciados do 1.º Ciclo, nos meses de Outubro e Novembro/01.

**

COLÉGIO DR. LUÍS PEREIRA DA COSTA – ESCOLA DO 1.º CEB DE MONTE REDONDO – REFEITÓRIO

N.º 3049/01 Presente os mapas da relação de almoços servidos aos alunos da Escola do 1.º Ciclo de Monte Redondo, durante os meses de Setembro, Outubro e Novembro/01, no montante de **€2.392,61 (479.675$00)**.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do art.º 19.º da citada Lei, é competência dos órgãos do município assegurar a gestão dos refeitórios do ensino básico, e considerando ainda a alínea d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera, por unanimidade, transferir para o Colégio Dr. Luís Pereira da Costa a verba de €2.392,61 (479.675$00), com destino ao fornecimento das refeições dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Monte Redondo, nos meses de Setembro a Novembro/2001, inclusive.

**

GRUPO RECREATIVO AMIGOS DA JUVENTUDE – TOURIA – ACORDO DE COLABORAÇÃO

N.º 3050/01 Presente o seguinte Acordo de Colaboração:

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Em virtude do edifício escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico de Touria, freguesia de Pousos, não oferecer condições mínimas de segurança para o normal funcionamento das actividades lectivas e não dispondo a Câmara Municipal de Leiria instalações próprias na sua área de influência, entre o Município de Leiria, contribuinte fiscal n.º 505 181 266, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, e o Grupo Recreativo Amigos da Juventude , com sede em Touria, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, contribuinte fiscal n.º 500 825 254, representado pela Presidente da Direcção, Inês Patrícia Antunes Vicente, é celebrado o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

O Grupo Recreativo Amigos da Juventude disponibiliza, à Câmara Municipal de Leiria, a utilização do espaço necessário às actividades da Escola do 1.º CEB de Touria, freguesia dos Pousos, durante o tempo necessário à elaboração do projecto e construção do novo edifício escolar;

2.º

O espaço disponibilizado é composto por salas de actividades para duas turmas, gabinetes de apoio, zonas de acesso cobertas, casas de banho e espaços exteriores de recreio;

3.º

O Grupo Recreativo Amigos da Juventude compromete-se a disponibilizar, também, o pavilhão polivalente e respectivas casas de banho para a realização das actividades de complemento curricular e tempos livres;

4.º

As referidas instalações encontram-se apetrechadas com sistemas de abastecimento de água, de energia;

5.º

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a custear as despesas decorrentes da adaptação e beneficiação das instalações, incluindo pintura, instalação eléctrica, arranjos exteriores e zonas de acesso;

6.º

Mais se compromete a comparticipar nas despesas inerentes ao consumo de água, consumo de energia eléctrica, aquecimento e limpeza dos espaços cedidos;

7.º

A Câmara Municipal de Leiria, para fazer face às despesas referidas, transfere para o Grupo Recreativo Amigos da Juventude a verba de **€** 11.971,15 (2.400.000$00) e equipa as referidas instalações com o mobiliário e recursos didácticos necessários ao funcionamento da actividade lectiva e de tempos livres;

8.º

A Câmara Municipal de Leiria transfere, ainda, para o Grupo Recreativo Amigos da Juventude a verba mensal de € 399, 04 (80.000$00), com início em Novembro/2001;

9º

A Câmara Municipal de Leiria recebe as instalações no estado em que se encontram no momento da entrega e obriga-se, durante o tempo em que as mesmas forem utilizadas, a mantê-las em bom estado de conservação;

10.º

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto por consenso entre as duas partes."

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que de acordo com o n.º 1 do art.º 19.º da citada Lei é competência dos órgãos do município participar na manutenção e na gestão dos equipamentos educativos e considerando ainda a alínea a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração acima transcrito e autorizar a Senhora Presidente a proceder à sua assinatura.

Mais delibera transferir para a respectiva Entidade os valores constantes dos Acordo de Colaboração.

ESCOLA DO 1.º CEB DE MOINHOS DE CARVIDE – INFORMAÇÃO JURÍDICA N.º 125/2001

N.º 3051/01 Presente a Informação Jurídica N.º 125/2001, datada de 2001.11.13, relativa ao apuramento de responsabilidade pelos danos causados em diversos equipamentos da Escola do 1.º CEB de Moinhos de Carvide, freguesia de Carvide, em virtude de uma sobrecarga eléctrica.

A Câmara, delibera, por unanimidade, concordar com o teor da Informação da Divisão Jurídica que se dá por reproduzida e notificar a Empresa "Seriabrás – Construção Civil, Ld.ª para ressarcir a Câmara Municipal de Leiria dos prejuízos causados.

**

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (ST.º DA CARPALHOSA) – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML - DIE 38-5

N.º 3052/01 Presente o ofício do Corpo Nacional de Escutas, datado de 2001/11/24, solicitando a cedência gratuita do autocarro da CML (55 lugares), para os dias 27 e 30 de Dezembro/2001, para deslocação à Serra da Estrela.

A Câmara delibera, por unanimidade, autorizar a cedência e isentar o pagamento da quilometragem do autocarro, ficando a encargo do requerente o pagamento de trabalho extraordinário do motorista.

**

ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 2661/01 "AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE COLMEIAS – REFEITÓRIO"

N.º 3053/01 A Câmara verificando que existe duplicação de deliberações na Acta N.º 40 de 2001.10.31, sendo o assunto da deliberação N.º 2661/01 ao mesmo que da deliberação N.º 2662/01, delibera por unanimidade anular a deliberação em epígrafe.

**

PONTO NÚMERO ONZE

PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO ENSINO SUPERIOR – PROTOCOLO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

N.º 3054/01 Pelo Senhor Vereador **Dr. Paulo Rabaça** foi presente o programa e respectivo Protocolo em epígrafe que abaixo se transcreve:

"PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO ENSINO SUPERIOR
PROTOCOLO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

1. Outorgantes

Nos termos da alínea d) do artº.3 do Despacho Conjunto n.º717/01 de 3 de Agosto, publicado no Diário da República n.º179 / 01, II Série, que regulamenta o acesso à acção 3.2 – Estágios no Ensino Superior, é celebrado o presente protocolo entre:

1. Universidade da Beira Interior
2. Câmara Municipal de Leiria

2. Objectivos

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre as Instituições supra identificados, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respectivas potencialidades

científicas, técnicas e humanas para realizar um estágio no domínio de Ciências do Desporto.

3. Financiamento

O estágio é financiado nos termos do Regulamento publicado pelo Despacho Conjunto n.º717/01 publicado na II série do Diário da República n.º 179 de 3 de Agosto.

As Instituições outorgantes obrigam-se a respeitar a legislação e a regulamentação aplicáveis às acções co-financiadas pelo FSE, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º12-A/00, de 15 de Setembro, Portaria n.º799- B/00 de 20 de Setembro.

4.Participantes
4.1 Estagiário:

Nome: Cláudia Isabel dos Santos Duarte

Bilhete de Identidade: n.º11409902

4.2 Supervisor da UBI:

Nome: Kelly O'Hara

Departamento: C. Desporto

4.3 Orientador da Empresa ou Serviço:

Nome: Rogério Paulo Joaquim Salvador

Técnico Superior de Desporto

5. Caracterização do Estágio

Data de início: 01.10.2001

Data de fim: 31.03.2002

Local: Câmara Municipal de Leiria

Número de semanas totalmente dispendidas na Empresa e/ou serviço: 25 semanas

Número total de horas previsto:868 horas

Resumo do trabalho de estágio: Em anexo

Funções a desempenhar pelo estagiário: Constantes no plano de trabalho

Infra-Estrutura ou outros meios da Empresa ou serviço utilizados durante o estágio: Instalações da Empresa

6. Obrigações da Entidade enquadradora do estágio (Empresa ou Serviço)

A entidade enquadradora do estágio obriga-se a :

a) Aceitar o estagiário, orientando-o e proporcionando-lhe as melhores condições para a realização do estágio, sem prejuízo deste não constituir qualquer encargo financeiro directo para a mesma;

b) Informar o supervisor de eventuais problemas surgidos no decorrer da estágio e pronunciar-se sobre o relatório final de estágio;

c) Assegurar o registo da assiduidade do formando;

d) Assegurar a elaboração de um relatório, decorrido metade do período de estágio de onde conste a evolução da aprendizagem e assiduidade.

7. Obrigações da UBI

a) Designar o supervisor do estágio;

b) Assegurar que o estágio decorre conforme o programa de trabalhos;

c) Fazer um seguro de acidentes pessoais a favor do formando, contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência do estágio;

d) Informar o formando sobre as condições de realização do estágio;

e) Manter organizados e actualizados os processos pedagógicos e financeiro;

f) Pagar, através de transferência bancária, a bolsa de estágio, bem como o subsídio de alimentação e desde que o PRODEP assegure o respectivo financiamento;

g) Assegurar a avaliação do estágio;

h) Identificação do responsável da acção – Prof. Doutor Fernando Almada

8. Relatório e Avaliação

Nos 30 dias após a conclusão do estágio deve o formando apresentar o relatório de estágio, o qual deve ser objecto de avaliação por parte do seu supervisor.

9. Duração

O presente protocolo entra em vigor à data da assinatura e termina em 31 de Março de 2002.

10. Rescisão

1. As instituições outorgantes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da Empresa ou Serviço ou seja considerado, pela beneficiária, pedagogicamente desaconselhado.

2. O abandono pelo estagiário, implica o não financiamento do estágio e a devolução de eventuais verbas já recebidas.

3. Em caso de rescisão deste protocolo, deve a instituição beneficiária comunicar de imediato tal facto ao Gabinete de Coordenação do PRODEP."

Analisado o assunto a Câmara delibera por unanimidade aprovar o protocolo em epígrafe e concederes poderes à Senhora Presidente para outorga do mesmo.

******

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO Nº2758/01, DA ACTA N.º 42

N.º 3055/01 Presente a informação interna n.º 8231/01 elaborada pela Divisão de Desporto, na qual é solicitada a rectificação à deliberação n.º 2758/01 da Acta n.º 42 de 14.11.2001.

Assim, na deliberação, na Área de Apoio da Gestão de Instalações/Aluguer de Instalações, disponibilização de verbas, **onde se lê** "... de €2.997,78 (601.000$00) a €7.980,77 (1.600.000$00) – Dezembro, Janeiro e Março ..." **deverá ler-se** "... de €2.997,78 (601.000$00) a €9.227,76 (1.850.000$00) – Dezembro, Janeiro e Março ...".
Na Área de Apoio do Rendimento Desportivo, disponibilização de verbas, **onde se lê** "... de €4.992,97 (1.001.000$00) a €7.481,97 (1.500.000$00) – Dezembro, Janeiro, Março e Maio ..." **deverá ler-se** "... Superior a €4.992,97 (1.001.000$00) – mensalmente a partir de Dezembro e até 31 de Julho de 2002 ... "

A Câmara analisou a proposta e delibera, por unanimidade aprovar a respectiva rectificação.

**

LEIRISPORT – AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA
N.º 3056/01 Presentes os contratos de compra e venda das acções da "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, E.M.", a celebrar entre o Município de Leiria e os accionistas privados da empresa, cujas cópias ficam em anexo ao original da presente Acta.

A Câmara, depois de analisar e discutir o assunto, delibera, por unanimidade, adquirir as acções, nos termos definidos nos contratos de compra e venda acima mencionados, em concreto, 16 (dezasseis) acções à "FRIE-Fundo de Reestruturação e Internacionalização Empresarial, Grupo CGD- representado pela Caixa Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A.", 16 (dezasseis) acções ao "Banco Português do Investimento, S.A." e 16 (dezasseis) acções à "Parque Expo, SA".

Mais delibera autorizar o pagamento a cada um destes accionistas de apenas €4.800 (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes ao valor por si realizado, num montante total de €14.400 (catorze mil e quatrocentos euros).

Delibera, ainda, autorizar o pagamento à "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, E.M." do remanescente não realizado por aqueles accionistas, num montante total de €33.600 (trinta e três mil e seiscentos euros).

Por último, delibera remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ASSEMBLEIA GERAL LEIRISPORT – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE
N.º 3057/01 Retirado.

**

PONTO NÚMERO DOZE

SUBSÍDIOS

PEDIDO DE APOIO – LANÇAMENTO DE CD
N.º 3058/01 Pela Divisão da Cultura foi presente a informação que abaixo se transcreve:

"INFORMAÇÃO

129/2001

Assunto: **"Pedido de Apoio – Lançamento de CD"**

Presente um Fax , datado de 17 de Outubro de 2001 do Rancho Folclórico " Roda Viva" do Telheiro, Freguesia da Maceira, solicitando apoio financeiro para o seu novo projecto de lançamento de um CD.

Como é do conhecimento geral o movimento associativo do Concelho de Leiria tem crescido de forma positiva nos últimos tempos, só possível com espírito de sacrifício de todos quantos dedicam muito do seu tempo de lazer a fazer cultura, ocupando jovens e adultos, fazendo do folclore o entretenimento que coloca o nome de Leiria em muitos espectáculos não só no país, como também no Estrangeiro.

Considerando que os repertórios merecem ser recordados por todos quantos tem tido a oportunidade de assistir aos seus espectáculos e conhecido dos que ainda não tiveram essa oportunidade, e tendo em conta os custos elevados que o lançamento de um CD acarreta e as dificuldades financeiras dos grupos Folclóricos, propomos a aquisição de125 exemplares de CDs no valor de 250.000$00 ao Rancho Folclórico " Roda Viva" do Telheiro, para ajuda dos custos de produção deste projecto e possibilitando a representação de Leiria através dos usos e costumes representados pelos grupos de folclore."

A Câmara Municipal de Leiria apreciou a informação n.º129/2001 da Divisão da Cultura sobre a aquisição de CDs ao Rancho Folclórico " Roda Viva " do Telheiro, para ajuda nas despesas do seu lançamento e tendo em conta preservação dos usos e costumes da região a promoção e divulgação do folclore da região, delibera, ao abrigo da Lei N.º 169/99 art.º 64 n º4 alínea b) e alínea e)do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro atribuir um subsídio no valor de €1.246,99 (250.000$00) ao referido grupo para ajuda nos custos de produção, mediante a entrega de 125 exemplares do CD.

**

PAGAMENTOS DIVERSOS – GRUPOS DE ANIMAÇÃO
N.º 3059/01 Retirado.

**

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – PAGAMENTO DE DESPESAS
N.º 3060/01 Pelo Senhor Vereador **DR. VÍTOR LOURENÇO** foi presente a nota de despesas do Teatro José Lúcio da Silva, por cedências para actividades culturais e recreativas, durante os meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2001, que totalizam o valor de €27.654,10 (5.544.149$00)

A Câmara, depois de analisar o assunto delibera por unanimidade, transferir para o Teatro José Lúcio da Silva a importância de €27.654,10 (5.544.149$00) referente às despesas por cedências para actividades culturais e recreativas, levadas a efeito nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2001.

**

PONTO NÚMERO TREZE

TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE BOA VISTA
N.º 3061/01 A Comissão Municipal de Toponímia acordou em sua reunião realizada neste Edifício no passado dia 2001/12/05 atribuir os topónimos abaixo descriminados:
Lugar dos Machados:
Rua da Biquita-localizada no início da Rua dos Fornos e sem saída.
Este nome atribui-se em virtude de em tempos ali ter existido uma pequena fonte a que os residentes chamavam de "biquita".
Lugar do Alqueidão:
Rua do Pinhal dos Cónegos-localizada no início da Travessa do Casal Sardão e sem saída.

Este nome atribui-se, pelo facto dos terrenos circundantes em tempos se denominarem com este nome.

A Câmara, depois de analisar a proposta apresentada e concordando com a mesma delibera, por unanimidade, aprovar a atribuição dos Topónimos acima transcritos.

**

TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE MILAGRES

N.º 3062/01 A Comissão Municipal de Toponímia acordou em sua reunião realizada neste Edifício no passado dia 2001/12/05 atribuir os topónimos abaixo descriminados:

Rua do Instituto-localizada no início e fim da Rua do Brejo.
Rua do Lagar-localizada no início da Rua da Colónia Agrícola e com fim na Rua da Escola.

A Câmara, depois de analisar a proposta apresentada e concordando com a mesma delibera, por unanimidade, aprovar a atribuição dos Topónimos acima transcritos.

**

TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE POUSOS

N.º 3063/01 A Comissão Municipal de Toponímia acordou em sua reunião realizada neste Edifício no passado dia 2001/12/05 atribuir os topónimos abaixo descriminados:

Lugar dos Pousos:
Rua do Oásis-localizada no início e fim da Rua da Moura.
Atribui-se este nome por existir no local uma instituição de solidariedade social com o mesmo nome.
Rua da Charnequinha-localizada no início da Rua da Silveira e sem fim definido.
Atribui-se este nome, porque sempre existiu neste local, uma fonte com o nome de Ramalho.
Lugar de Touria:
Alteração da localização da **Rua da Quebradas**, a qual se localiza no início da Rua da Cova e sem fim definido.

A Câmara, depois de analisar a proposta apresentada e concordando com a mesma delibera, por unanimidade, aprovar a atribuição dos Topónimos acima transcritos.

**

TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

N.º 3064/01 A Comissão Municipal de Toponímia acordou em sua reunião realizada neste Edifício no passado dia 2001/12/05 atribuir os topónimos abaixo descriminados:

Lugar de Amieira:
Canto do Casal-localizada no início da Rua do Casal.
Lugar de Chãs:
Travessa do Outeiro-localizada no início da Rua do Outeiro.
Lugar de Regueira de Pontes:
Travessa do Arnal-Regueira de Pontes
Canto do Arnal-Regueira de Pontes
Alteração da Rua do Arnal.

A Câmara, depois de analisar a proposta apresentada e concordando com a mesma delibera, por unanimidade, aprovar a atribuição dos Topónimos acima transcritos.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **FACTURAS RELATIVAS A ANOS ANTERIORES**
- **FACTURAS RELATIVAS A ANOS ANTERIORES**
- **LOT.º N.º 3/01 – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**
- **LOT.º N.º 30/92 - ARRABALDE-EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS S.A.**
- **PAGAMENTOS**

**

FACTURAS RELATIVAS A ANOS ANTERIORES

N.º 3065/01 Tendo os Serviços de Aprovisionamento apresentado na Secção de Contabilidade facturas referentes à Litoprel – Pré-Fabricados, Ld.ª relativas aos anos de 2000, no montante de €776,47 (155.668$00), solicita assim, a Secção de Contabilidade autorização para liquidação das facturas n.º 199962, 20084, 20546 e 20366 referentes ao ano 2000 no valor de €776,47.

Analisado o assunto a Câmara delibera por unanimidade autorizar o pagamento das facturas n.º 1999962, 20084, 20546 e 20366 à firma Litoprel – Pré-Fabricados, Ld.ª relativas ao ano de 2000.

**

FACTURAS RELATIVAS A ANOS ANTERIORES

N.º 3066/01 Tendo os Serviços de Aprovisionamento apresentado na Secção de Contabilidade facturas referentes à Firma J. C. Decaux relativas aos anos de 1999 e 2000, no montante de €85.525,63 (17.146.350$00), solicita assim, a Secção de Contabilidade autorização para liquidação das facturas n.º 54, 206 e 207 referentes a 1999 no montante de €65.354,94 e a n.º 208 referentes a 2000 no valor de €20.180,66.

Analisado o assunto a Câmara delibera por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Raul Miguel de Castro autorizar o pagamento das facturas n.º 54, 206, 207 e 208 à firma J. C. Decaux relativas aos anos de 1999 2000.

**

N.º 3067/01 PROC.º LOT. N.º 3/01 (fl.40)

De **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO,** com sede em Oeiras, referente ao loteamento de uma propriedade sita no lugar de Casal das Fontaínhas-Cruz da Areia, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 26.11.01 delibera, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. José da Silva Alves, aprovar o projecto de loteamento que se enquadra nos parâmetros do PDM, para constituição de 10 lotes destinados a habitação colectiva e comércio, condicionado ao seguinte:

1.º - <u>Ceder as seguintes áreas para o domínio público</u>:

- **Arruamentos/Acessos/Espaço para contentores – 4.383m2;**
- **Passeios – 2.664m2;**
- **Estacionamento – 686m2;**
- **Zonas verdes públicas – 2.153m2;**

Ceder a parcela A com área de 1.885m2 para o domínio privado do município.

2.º- Efectuar os pagamentos de:

- **€98.851,58/Esc.19.817.962$00 à Câmara Municipal, como compensação por insuficiência de área de cedência;**
- **€73.323,29/Esc.14.700.000$00 + IVA aos SMAS.**

3.º- Efectuar os projectos de infra-estruturas no prazo de um ano, devidamente elaborados de acordo com os pareceres das entidades.

4.º - Mais foi deliberado mandar ao 1.º Cartório Notarial de Leiria os documentos necessários à elaboração da competente escritura pública relativa à cedência para o domínio privado do Município, bem como conferir poderes à Exm.ª Sr.ª Presidente para outorgar a mesma.

******

N.º 3068/01 PROC.º LOT. N.º 30/92 (2ª FASE) – AREA REMANESCENTE

De **ARRABALDE-EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS S.A.,** com sede na R. Reinaldo Ferreira, 36-1.º d.º em Lisboa, acompanhado de uma informação do Departamento de Urbanismo relativamente ao loteamento sito em Porto Moniz, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 16.10.01 delibera, por unanimidade, viabilizar a solução proposta para o loteamento em causa, por se enquadrar nos usos previstos na planta de ordenamento à escala 1/25.000 e no Regulamento do Plano Director Municipal, ficando condicionado aos pareceres a emitir pelas entidades a consultar, nomeadamente ICERR-Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, Serviços Municipalizados, Telecom e EDP.

No loteamento devem constar as áreas de implantação e a rectificação da área total do terreno referida na Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Como se verifica uma insuficiência de área de cedência para equipamento correspondente a 7.653,5m2, a compensação a efectuar terá o valor de €108.227,53/Esc.21.697.672$00.

******

PAGAMENTOS

N.º 3069/01 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente no período de 5 a 19 de Dezembro correspondente às autorizações n.ºs 11287 a 11729, no montante de €2.666.884,16 (534.662.270$00)

******

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA, Director do Departamento de Administração Geral mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e um.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____